



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Instituto de Ciência e Tecnologia
Campus de Poços de Caldas
BR 267 – Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG
E-mail: ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Regula as reuniões da Congregação

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), no uso de suas atribuições regimentais e o que ficou decidido em sua 128ª reunião, realizada em 19/06/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento que dispõe sobre as reuniões da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria.


Prof. Dr. Marlus Pinheiro Rollemberg
Presidente da Congregação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG/ICT
19/06/2019



Regulamento das reuniões da Congregação

Art. 1º O Diretor do ICT é o Presidente e responsável pelo pronunciamento e coordenação dos trabalhos.

Art. 2º Compete ao Presidente:

- I. coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos conselheiros;
- II. resolver justificadamente as questões de ordem;
- III. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV. encaminhar as votações;
- V. usar apenas o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 3º Os processos de competência da Congregação serão enviados, via SEI, à Secretaria do ICT que os remeterá a um relator designado conforme escala de revezamento a ser definida por sorteio na primeira reunião ordinária do exercício ou quando houver alteração nos mandatos.

Art. 4º Os suplentes dos titulares na Congregação são também seus suplentes na Relatoria.

Art. 5º Compete ao Relator:

- I. apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido designado;
- II. promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- III. desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;
- IV. buscar consultoria interna e/ou externa, quando julgar pertinente.

§ 1º No relatório deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno.

§ 2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar diligências ou documentos para esclarecimento.

§ 3º O Relator terá prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante



justificativa ao presidente da Congregação.

Art. 6º A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente da Congregação;
- II. apresentação de parecer da matéria pelo Relator;
- III. discussão da matéria;
- IV. votação da matéria admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

Art. 7º A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 30 (trinta) minutos que poderá ser prorrogado por mais 30 em razão da complexidade do assunto,

§ 1º As inscrições serão controladas pela secretaria da mesa e limitadas a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§ 2º Participantes externos terão direito à voz com prévia permissão dos membros efetivos.

§ 3º As manifestações de cada conselheiro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 4º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.

§ 5º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

- I. a deliberação imediata ou;
- II. a prorrogação da discussão por um período determinado ou;
- III. a suspensão do assunto até a próxima reunião ordinária ou extraordinária se for o caso, e se necessário submissão a nova relatoria.

§ 6º Acatada a opção II, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§ 7º Acatada a opção III, o assunto será apreciado na próxima reunião da Congregação como primeiro assunto de pauta após aprovação da ata e apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum*, quando houver.



Art. 8º As reuniões ordinárias da Congregação serão públicas, terão duração de 3 (três) horas e serão realizadas das 14 às 17 horas conforme calendário a ser aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 9º A Congregação instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Na inexistência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente declarará seu cancelamento e poderá aprovar *ad referendum* da Congregação os assuntos de pauta.

§ 2º Os assuntos de pauta não apreciados pelo encerramento da reunião ou pelo cancelamento pela inexistência de quórum serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem e antecederão a pauta do dia seguindo a ordem do §7º do art. 7º.

Art. 10 A citação do nome de um membro da Congregação ou referência ao assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 11 A manifestação do Presidente da Congregação, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente da Congregação somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro da congregação que faz uso da palavra.

Art. 12 As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 13 São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

- I. o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;
- II. não existir quórum necessário para a votação da proposta;
- III. o assunto não for de competência da Congregação;
- IV. o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;



- V. o assunto infringir legislação superior;
- VI. indicar a forma de votação;
- VII. for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente;
- VIII. for solicitado pedido de vistas ao processo;
- IX. outro motivo, cuja pertinência seja aprovada pela Plenária.

Art. 14 Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º O pedido de vista interrompe a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º O pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante previsto o retorno do processo na primeira sessão subsequente, salvo nos casos em que seja determinado prazo diferente.

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 15 O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A votação nominal será realizada registrando-se na ata a identificação do membro e de seu voto e será simultânea, ou seja, todos os membros votarão ao mesmo tempo.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto independente da modalidade de votação adotada para o ato.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

§ 5º O parecer do Relator tem precedência na ordem de votação.

Art. 16 A matéria em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º No caso de votação simbólica serão considerados votos válidos, as



abstenções, os votos favoráveis e os desfavoráveis.

§ 2º Todos os membros deverão se manifestar favorável, desfavorável ou abstenção não sendo permitido nos votos secretos anular o voto.

§ 3º No caso de votação nominal ou secreta serão considerados válidos os votos brancos, favoráveis ou desfavoráveis sendo os votos em branco registrados em ata como abstenções.

§ 4º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.

§ 5º Nas votações simbólicas caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

§ 6º Nas votações nominais ou secretas, caso brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

§ 7º Em caso de empate na primeira deliberação a presidência da Congregação abrirá o mesmo processo para nova deliberação e votação uma única vez. Persistindo o empate a presidência dará o voto de qualidade.

Art. 17 Matérias julgadas pela Congregação poderão ser novamente submetidas à apreciação se aprovadas por decisão da maioria absoluta.

Parágrafo único - Se aprovada nova apreciação a matéria será enviada, se necessário, à relatoria e entrará na pauta da próxima reunião ordinária ou se tratando de assunto urgente poderá ser apreciada na mesma sessão.

Art. 18 As atas das reuniões serão aprovadas na primeira reunião ordinária subsequente e após aprovadas serão assinadas por quem as presidiu e secretariou.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICT.